



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1- OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Locação de Veículos destinados a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico do Município de Tianguá-CE, com combustível por conta da contratante, com manutenção, peças e motorista por conta da contratada com disposição de 24 horas por dia, conforme termo de Referência.

2 - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A prestação dos serviços tem amparo legal disposto na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000 - "Pregão", e na Lei nº. 8.666/93.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. A prestação do serviço justifica-se pela necessidade de viabilizar melhor desempenho das atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, para atender a demanda administrativa com relação à locomoção dos servidores da mesma, em seus diversos setores, para entrega de ofícios, viagens a trabalho, dentre outros.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada do serviço, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes, assistência técnica, manutenção dos equipamentos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

4.2. Na proposta deverá constar também a Marca dos veículos que iram ficar a disposição bem como o ano dos mesmos.

4.3. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, por item/lote, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

5 - DOS VEÍCULOS

5.1. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, por transporte no mesmo modelo, marca e com capacidade de passageiros de modo a evitar a interrupção dos serviços;

5.2. A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;

5.3. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo Contran/Detran e Portaria Detran nº 1153, de 26/08/2002.

5.4. Os veículos deverão ser submetidos a inspeção inicial e semestral, pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório da inspeção. O local da vistoria será determinado no ato da assinatura do contrato. A não apresentação do laudo de vistoria quando solicitado implicará na rescisão do contrato.



5.5. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

6. DOS CONDUTORES:

6.1. O condutor deverá possuir carteira de motorista na categoria definida de acordo com tipo de transporte conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

7 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Para a prestação dos serviços serão emitidas ordens de início dos serviços, em conformidade com as propostas vencedoras, para a licitante vencedora.

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9648/98.

7.3. De acordo com a Orientação nº 02/2013 da Associação dos Municípios do Estado do Ceará, pode ocorrer a subcontratação por parte das empresas contratadas pela Administração para a execução do serviço de transporte, desde que esteja prevista no edital de pregão e no contrato obedecendo sempre o limite máximo a ser subcontratado.

7.3.3. A empresa vencedora terá que apresentar no ato da contratação no mínimo 20% (vinte por cento) de frota própria para ficar a disposição da Prefeitura Municipal de Tianguá.

8 – LOCAL E PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS.

8.1. O prazo para o início dos serviços e o local de execução do mesmo será informado à empresa vencedora por meio de ordem de serviço emitida pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico deste município.

8.2. Os serviços prestados deverão ser iniciados até no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de serviço.

8.3. Os veículos referentes ao serviço de locação deverão ficar 24h por dia e todos os dias a disposição da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e os mesmos deverão ser guardados na Garagem/Divisão de Transporte após o horário de expediente.

9 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Divisão de Transportes do Município de Tianguá, o qual deverá atestar a correta prestação, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

9.2. A presença da fiscalização por parte do município não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências.

10 - RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento da mão de obra especializada – disponibilizar motorista, equipamentos, deslocamentos, manutenção, assistência técnica, equipamentos e ferramentas, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

10.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante.

10.4. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.



10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7- DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.7.1 – A Contratada será responsável por qualquer erro ou incorreção nos serviços e sua correção não acarretará nenhum ônus para o Município de Tianguá.

11 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Designar servidor da Divisão de Transportes do Município de Tianguá para proceder ao acompanhamento da prestação dos serviços;

11.2. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;

11.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

11.4. Abastecimento dos veículos locados de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento pela execução dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início dos serviços, atestada pela fiscalização – servidor da Divisão de Transportes do Município de Tianguá designado para tal e contra recibo.

12.2. O pagamento será em favor do prestador de serviços através de transferência bancária.

12.3. A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico encaminhará à Secretaria de Finanças (central de empenho) solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

12.4. A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

12.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico para fins de pagamentos, os seguintes documentos:

- I- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive contribuições sociais;
- II- Certidão Conjunto de Débitos relativos a Tributos Municipais da sede da licitante;
- III- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS- CRF);
- IV- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Nº. 12.440/11;
- V – Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Estaduais;
- VI- Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Municipais de Tianguá;
- VII- Relação de empregados da GFIP compatível com o pessoal envolvido na execução dos serviços constantes no objeto;

13- DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, decorridos 10(dez) dias após o prazo de início estipulado no subitem 8.2., caso a contratada não comprove já ter iniciado a prestação dos serviços, e/ou não apresente justificativas aceitáveis;



13.2. A decisão de rescindir o contrato, no caso previsto no subitem 8.2., caberá a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, após prévia consulta a Procuradoria Geral do Município, e desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos para este Gabinete;

13.3. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no subitem 14.4;

14 - PENALIDADES

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, sem justificativas aceitas pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, resguardadas os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas, ou suspensão temporária dos direitos de licitar, a critério deste Gabinete.

14.2. CONSIDERAR-SE-Á DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO:

- a) A prestação do serviço com atraso;
- b) A prestação dos serviços diversos do específico neste termo de referência ou oferecido pelo licitante em sua proposta.
- c) A prestação parcial dos serviços solicitados.

14.3. CONSIDERAR-SE-Á DESCUMPRIMENTO TOTAL DO CONTRATO:

- a) A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho.
- b) A não prestação dos serviços empenhados.

14.4. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

- g) Advertência;
- h) Multa de 0,3%(zero virgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- i) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, cotados da comunicação oficial;
- j) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;
- k) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15(quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- l) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo prestador, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.4.1. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o prestador ressarcir a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

14.5. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

14.6. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Administração Pública;

14.7. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

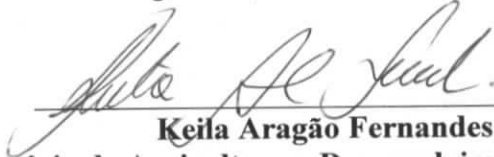
14.8. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.



15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSO

15.1. Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico – 0901.20.122.0002.2.084 –
Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - 3.3.90.39.00
– Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica / Recurso Próprio do Município de Tianguá.

Tianguá-CE, 11 de Janeiro de 2017.



Keila Aragão Fernandes
Secretária de Agricultura e Desenvolvimento Econômico





ANEXO I.A PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DE SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Locação de Veículos destinados aos Setores da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, com combustível por conta da contratante, com manutenção, peças e motorista por conta da contratada com disposição de 24 horas por dia, conforme termo de Referência.

Item	Descrição	Quant. de Veículos	Unid. para cotação	Quant. meses
01	Locação mensal de veículo tipo caminhonete, cabine dupla, 04 portas, movido à diesel, 05 ocupantes, potência mínima do motor de 76 cv 2.6, tração 4x4, ar-condicionado, câmbio manual, direção hidráulica, com carroceria aberta ou fechada, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada, com disposição de 24 horas.	01	mês	11
02	Veículo tipo trator agrícola de pneus e grades de disco com tração nas quatro rodas e redução, sem limite de quilometragem, combustíveis e lubrificantes por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada com disposição de 24 horas.	02	mês	11

Tianguá-CE, 11 de Janeiro de 2017.

Keila Aragão Fernandes
Secretária de Agricultura e Desenvolvimento Econômico



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA DE CULTURA



1- OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Locação de Veículos destinados a Secretaria de Cultura do Município de Tianguá-CE, com combustível por conta da contratante, com manutenção, peças e motorista por conta da contratada com disposição de 24 horas por dia, conforme termo de Referência.

2 - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A prestação dos serviços tem amparo legal disposto na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000 - "Pregão", e na Lei nº. 8.666/93.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. A prestação do serviço justifica-se pela necessidade de viabilizar melhor desempenho das atividades da Secretaria de Cultura, para atender a demanda administrativa com relação à locomoção dos servidores da mesma, em seus diversos setores, para entrega de ofícios, viagens a trabalho, dentre outros.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada do serviço, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes, assistência técnica, manutenção dos equipamentos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

4.2. Na proposta deverá constar também a Marca dos veículos que iram ficar a disposição bem como o ano dos mesmos.

4.3. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, por item/lote, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

5 - DOS VEÍCULOS

5.1. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, por transporte no mesmo modelo, marca e com capacidade de passageiros de modo a evitar a interrupção dos serviços;

5.2. A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;

5.3. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo Contran/Detran e Portaria Detran nº 1153, de 26/08/2002.

5.4. Os veículos deverão ser submetidos a inspeção inicial e semestral, pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório da inspeção. O local da vistoria será determinado no ato da assinatura do contrato. A não apresentação do laudo de vistoria quando solicitado implicará na rescisão do contrato.

5.5. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.



6. DOS CONDUTORES:

6.1. O condutor deverá possuir carteira de motorista na categoria definida de acordo com tipo de transporte conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

7 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Para a prestação dos serviços serão emitidas ordens de início dos serviços, em conformidade com as propostas vencedoras, para a licitante vencedora.

7.2. O prazo de vigência do contrato será 11 (onze) meses, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9648/98.

7.3. De acordo com a Orientação nº 02/2013 da Associação dos Municípios do Estado do Ceará, pode ocorrer a subcontratação por parte das empresas contratadas pela Administração para a execução do serviço de transporte, desde que esteja prevista no edital de pregão e no contrato obedecendo sempre o limite máximo a ser subcontratado.

7.3.3. A empresa vencedora terá que apresentar no ato da contratação no mínimo 20% (vinte por cento) de frota própria para ficar a disposição da Prefeitura Municipal de Tianguá.

8 – LOCAL E PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS.

8.1. O prazo para o início dos serviços e o local de execução do mesmo será informado à empresa vencedora por meio de ordem de serviço emitida pela Secretaria de Cultura deste município.

8.2. Os serviços prestados deverão ser iniciados até no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de serviço.

8.3. Os veículos referentes ao serviço de locação deverão ficar 24h por dia e todos os dias a disposição da Secretaria de Cultura e os mesmos deverão ser guardados na Garagem/Divisão de Transporte após o horário de expediente.

9 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Divisão de Transportes do Município de Tianguá, o qual deverá atestar a correta prestação, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

9.2. A presença da fiscalização por parte do município não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências.

10 - RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento da mão de obra especializada – disponibilizar motorista, equipamentos, deslocamentos, manutenção, assistência técnica, equipamentos e ferramentas, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

10.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

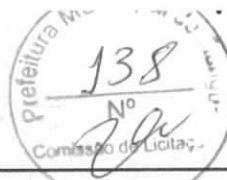
10.3. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante.

10.4. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7– DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA



10.7.1 – A Contratada será responsável por qualquer erro ou incorreção nos serviços e sua correção não acarretará nenhum ônus para o Município de Tianguá.

11 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Designar servidor da Divisão de Transportes do Município de Tianguá para proceder ao acompanhamento da prestação dos serviços;

11.2. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;

11.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

11.4. Abastecimento dos veículos locados de responsabilidade da Secretaria de Cultura.

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento pela execução dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início dos serviços, atestada pela fiscalização – servidor da Divisão de Transportes do Município de Tianguá designado para tal e contra recibo.

12.2. O pagamento será em favor do prestador de serviços através de transferência bancária.

12.3. A Secretaria de Cultura encaminhará à Secretaria de Finanças (central de empenho) solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

12.4. A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

12.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Secretaria de Cultura para fins de pagamentos, os seguintes documentos:

- I- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive contribuições sociais;
- II- Certidão Conjunto de Débitos relativos a Tributos Municipais da sede da licitante;
- III- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS- CRF);
- IV- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Nº. 12.440/11;
- V – Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Estaduais;
- VI- Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Municipais de Tianguá;
- VII- Relação de empregados da GFIP compatível com o pessoal envolvido na execução dos serviços constantes no objeto;

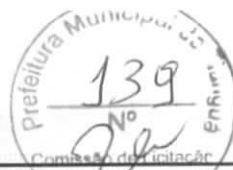
13- DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria de Cultura, decorridos 10(dez) dias após o prazo de início estipulado no subitem 8.2., caso a contratada não comprove já ter iniciado a prestação dos serviços, e/ou não apresente justificativas aceitáveis;

13.2. A decisão de rescindir o contrato, no caso previsto no subitem 8.2., caberá a Secretaria de Cultura, após prévia consulta a Procuradoria Geral do Município, e desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos para este Gabinete;

13.3. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no subitem 14.4;

14 - PENALIDADES



14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, sem justificativas aceitas pela Secretaria de Cultura, resguardadas os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas, ou suspensão temporária dos direitos de licitar, a critério deste Gabinete.

14.2. CONSIDERAR-SE-Á DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO:

- a) A prestação do serviço com atraso;
- b) A prestação dos serviços diversos do específico neste termo de referência ou oferecido pelo licitante em sua proposta.
- c) A prestação parcial dos serviços solicitados.

14.3. CONSIDERAR-SE-Á DESCUMPRIMENTO TOTAL DO CONTRATO:

- a) A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho.
- b) A não prestação dos serviços empenhados.

14.4. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

- s) Advertência;
- t) Multa de 0,3%(zero virgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- u) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, cotados da comunicação oficial;
- v) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;
- w) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15(quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- x) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo prestador, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.4.1. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o prestador ressarcir a Secretaria de Cultura pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

14.5. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Secretaria de Cultura o e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

14.6. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Administração Pública;

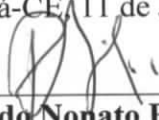
14.7. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

14.8. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSO

15.1. Secretaria de Cultura – 1201.13.122.0007.2.098 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica / Recurso Próprio do Município de Tianguá

Tianguá-CE, 11 de Janeiro de 2017.


Raimundo Nonato Portela Fontenele
Secretário de Cultura



ANEXO I.A PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DE SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Locação de Veículos destinados a Secretaria de Cultura, com combustível por conta da contratante, com manutenção, peças e motorista por conta da contratada com disposição de 24 horas por dia, conforme termo de Referência.

Item	Descrição	Quant. de Veículos	Unid. para cotação	Quant. meses
01	Locação mensal de veículo tipo caminhonete, cabine dupla, 04 portas, movido a diesel, 05 ocupantes, potência mínima do motor de 76 cv 2.6, tração 4x4, ar-condicionado, câmbio manual, direção hidráulica, com carroceria aberta ou fechada, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada com disposição de 24 horas.	01	mês	11
02	Locação mensal de veículo tipo motocicleta, movida à gasolina, biocombustível, capacidade para condutor e passageiro, potência do motor de no mínimo 125 cc, sem limites de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada com disposição 24 horas.	01	mês	11

Tianguá-CE, 11 de Janeiro de 2017.

Raimundo Nonato Portela Fontenele
Secretário de Cultura



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1- OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Locação de Veículos destinados a Secretaria de Educação do Município de Tianguá-CE, com combustível por conta da contratante, com manutenção, peças e motorista por conta da contratada com disposição de 24 horas por dia, conforme termo de Referência.

2 - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A prestação dos serviços tem amparo legal disposto na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000 - "Pregão", e na Lei nº. 8.666/93.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. A prestação do serviço justifica-se pela necessidade de viabilizar melhor desempenho das atividades da Secretaria de Educação, para atender a demanda administrativa com relação à locomoção dos servidores da mesma, em seus diversos setores, para entrega de ofícios, viagens a trabalho, locomoção dos professores para as áreas rurais e transporte universitário para Sobral, dentre outros.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada do serviço, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes, assistência técnica, manutenção dos equipamentos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

4.2. Na proposta deverá constar também a Marca dos veículos que iram ficar a disposição bem como o ano dos mesmos.

4.3. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, por item/lote, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

5 - DOS VEÍCULOS

5.1. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, por transporte no mesmo modelo, marca e com capacidade de passageiros de modo a evitar a interrupção dos serviços;

5.2. A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;

5.3. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo Contrans/Detran e Portaria Detran nº 1153, de 26/08/2002.

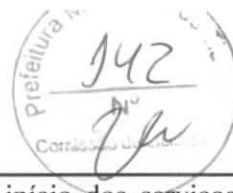
5.4. Os veículos deverão ser submetidos a inspeção inicial e semestral, pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório da inspeção. O local da vistoria será determinado no ato da assinatura do contrato. A não apresentação do laudo de vistoria quando solicitado implicará na rescisão do contrato.

5.5. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

6. DOS CONDUTORES:

6.1. O condutor deverá possuir carteira de motorista na categoria definida de acordo com tipo de transporte conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

7 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO



7.1. Para a prestação dos serviços serão emitidas ordens de início dos serviços, em conformidade com as propostas vencedoras, para a licitante vencedora.

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9648/98.

7.3. De acordo com a Orientação nº 02/2013 da Associação dos Municípios do Estado do Ceará, pode ocorrer a subcontratação por parte das empresas contratadas pela Administração para a execução do serviço de transporte, desde que esteja prevista no edital de pregão e no contrato obedecendo sempre o limite máximo a ser subcontratado.

7.3.3. A empresa vencedora terá que apresentar no ato da contratação no mínimo 20% (vinte por cento) de frota própria para ficar a disposição da Prefeitura Municipal de Tianguá.

8 – LOCAL E PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS.

8.1. O prazo para o início dos serviços e o local de execução do mesmo será informado à empresa vencedora por meio de ordem de serviço emitida pela Secretaria de Educação deste município.

8.2. Os serviços prestados deverão ser iniciados até no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de serviço.

8.3. Os veículos referentes ao serviço de locação deverão ficar 24h por dia e todos os dias a disposição da Secretaria de Educação e os mesmos deverão ser guardados na Garagem/Divisão de Transporte após o horário de expediente.

9 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Divisão de Transportes do Município de Tianguá, o qual deverá atestar a correta prestação, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

9.2. A presença da fiscalização por parte do município não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências.

10 - RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento da mão de obra especializada – disponibilizar motorista, equipamentos, deslocamentos, manutenção, assistência técnica, equipamentos e ferramentas, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

10.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante.

10.4. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7- DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.7.1 – A Contratada será responsável por qualquer erro ou incorreção nos serviços e sua correção não acarretará nenhum ônus para o Município de Tianguá.

11 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Designar servidor da Divisão de Transportes do Município de Tianguá para proceder ao acompanhamento da prestação dos serviços;

11.2. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;

11.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

11.4. Abastecimento dos veículos locados de responsabilidade da Secretaria de Educação.

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



12.1. O pagamento pela execução dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início dos serviços, atestada pela fiscalização – servidor da Divisão de Transportes do Município de Tianguá designado para tal e contra recibo.

12.2. O pagamento será em favor do prestador de serviços através de transferência bancária.

12.3. A Secretaria de Educação encaminhará à Secretaria de Finanças (central de empenho) solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

12.4. A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

12.6. A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria de Educação para fins de pagamentos, os seguintes documentos:

- I- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive contribuições sociais;
- II- Certidão Conjunto de Débitos relativos a Tributos Municipais da sede da licitante;
- III- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS-CRF);
- IV- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei N°. 12.440/11;
- V – Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Estaduais;
- VI- Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Municipais de Tianguá;
- VII- Relação de empregados da GFIP compatível com o pessoal envolvido na execução dos serviços constantes no objeto;

13- DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria de Educação, decorridos 10(dez) dias após o prazo de início estipulado no subitem 8.2., caso a contratada não comprove já ter iniciado a prestação dos serviços, e/ou não apresente justificativas aceitáveis;

13.2. A decisão de rescindir o contrato, no caso previsto no subitem 8.2., caberá a Secretaria de Educação, após prévia consulta a Procuradoria Geral do Município, e desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos para este Gabinete;

13.3. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no subitem 14.4;

14 - PENALIDADES

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, sem justificativas aceitas pela Secretaria de Educação, resguardadas os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas, ou suspensão temporária dos direitos de licitar, a critério deste Gabinete.

14.2. CONSIDERAR-SE-Á DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO:

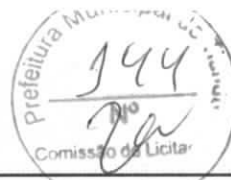
- a) A prestação do serviço com atraso;
- b) A prestação dos serviços diversos do específico neste termo de referência ou oferecido pelo licitante em sua proposta.
- c) A prestação parcial dos serviços solicitados.

14.3. CONSIDERAR-SE-Á DESCUMPRIMENTO TOTAL DO CONTRATO:

- a) A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho.
- b) A não prestação dos serviços empenhados.

14.4. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

- y) Advertência;
- z) Multa de 0,3%(zero virgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- aa) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, cotados da comunicação oficial;



- bb) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;
cc) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15(quinze) dias, contados da comunicação oficial;
dd) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo prestador, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.4.1. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o prestador ressarcir a Secretaria de Educação pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

14.5. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Secretaria de Educação o e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

14.6. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Administração Pública;

14.7. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

14.8. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSO

15.1. Secretaria de Educação – 0501.12.122.0002.2.019 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica / 0502.12.364.0025.2.021 – Transporte Escolar Ensino Superior – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica / 0503.12.361.0010.2.024 – Desenvolvimento das Atividades do ensino Fundamental – Fundeb 40% – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica / Recurso Próprio do Município de Tianguá e FUNDEB 40%.

Tianguá-CE, 11 de Janeiro de 2017.

Ana Vlândia Moreira Nunes Barbosa
Secretária de Educação



ANEXO I.A PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DE SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Locação de Veículos destinados a Secretaria de Educação, com combustível por conta da contratante, com manutenção, peças e motorista por conta da contratada com disposição de 24 horas por dia, conforme termo de Referência.

Item	Descrição	Quant. De Veículos	Unid. Para cotação	Quant. Meses
01	Locação mensal de veículo tipo caminhonete, cabine dupla, 04 portas, movido a diesel, 05 ocupantes, potência mínima do motor de 76 cv 2.6, tração 4x4, ar-condicionado, câmbio manual, direção hidráulica, com carroceria aberta ou fechada, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada com disposição de 24 horas.	07	mês	11
02	Locação mensal de veículo tipo passeio, movido à gasolina, álcool, biocombustível, 05 ocupantes, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada com disposição de 24 horas.	06	mês	11
03	Locação mensal de veículo tipo motocicleta, movida à gasolina, biocombustível, capacidade para condutor e passageiro, potência do motor de no mínimo 125 cc, sem limites de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada com disposição 24 horas.	01	mês	11
04	Locação mensal de veículo tipo Micro Ônibus com capacidade mínima de passageiros 16 lugares, a diesel de no mínimo 03 portas, sem limites de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada com disposição 24 horas.	09	mês	11
05	Locação mensal de veículo tipo caminhão baú, cabine simples, movido a diesel, capacidade para 3 pessoas, capacidade de carga de até 8.000kg, sem limites de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada, com disposição 24 horas.	01	mês	11
06	Locação mensal de veículo tipo Camioneta com capacidade mínima de passageiros 9 lugares, a	01	mês	11



	gasolina de no mínimo 03 portas, sem limites de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada com disposição 24 horas.			
07	Locação mensal de veículo tipo Ônibus Rodoviário, movido a diesel, com ar condicionado, poltrona reclináveis com estofado, capacidade mínima para 42 pessoas, sem limites de quilometragem, com combustível por conta da contratante com manutenção, peças e motorista por conta da contratada, com disposição de 24 horas.	02	mês	11
08	Locação mensal de veículo tipo Ônibus Urbano, movido a diesel, poltronas simples sem estofado, capacidade mínima para 42 pessoas, sem limites de quilometragem, com combustível por conta da contratante com manutenção, peças e motorista por conta da contratada, com disposição de 24 horas.	01	mês	11

Tianguá-CE, 11 de Janeiro de 2017.

Ana Vlândia Moreira Nunes Barbosa
Secretária de Educação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

1- OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Locação de Veículos destinados a Secretaria de Finanças do Município de Tianguá-CE, com combustível por conta da contratante, com manutenção, peças e motorista por conta da contratada com disposição de 24 horas por dia, conforme termo de Referência.

2 - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A prestação dos serviços tem amparo legal disposto na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000 - "Pregão", e na Lei nº. 8.666/93.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. A prestação do serviço justifica-se pela necessidade de viabilizar melhor desempenho das atividades da Secretaria de Finanças, para atender a demanda administrativa com relação à locomoção dos servidores da mesma, em seus diversos setores, para entrega de ofícios, viagens a trabalho, dentre outros.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada do serviço, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes, assistência técnica, manutenção dos equipamentos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

4.2. Na proposta deverá constar também a Marca dos veículos que iram ficar a disposição bem como o ano dos mesmos.

4.3. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, por item/lote, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

5 - DOS VEÍCULOS

5.1. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, por transporte no mesmo modelo, marca e com capacidade de passageiros de modo a evitar a interrupção dos serviços;

5.2. A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;

5.3. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo Contran/Detran e Portaria Detran nº 1153, de 26/08/2002.

5.4. Os veículos deverão ser submetidos a inspeção inicial e semestral, pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório da inspeção. O local da vistoria será determinado no ato da assinatura do contrato. A não apresentação do laudo de vistoria quando solicitado implicará na rescisão do contrato.



5.5. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

6. DOS CONDUTORES:

6.1. O condutor deverá possuir carteira de motorista na categoria definida de acordo com tipo de transporte conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

7 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Para a prestação dos serviços serão emitidas ordens de início dos serviços, em conformidade com as propostas vencedoras, para a licitante vencedora.

7.2. O prazo de vigência do contrato será 11 (onze) meses, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9648/98.

7.3. De acordo com a Orientação nº 02/2013 da Associação dos Municípios do Estado do Ceará, pode ocorrer a subcontratação por parte das empresas contratadas pela Administração para a execução do serviço de transporte, desde que esteja prevista no edital de pregão e no contrato obedecendo sempre o limite máximo a ser subcontratado.

7.3.3. A empresa vencedora terá que apresentar no ato da contratação no mínimo 20% (vinte por cento) de frota própria para ficar a disposição da Prefeitura Municipal de Tianguá.

8 – LOCAL E PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS.

8.1. O prazo para o início dos serviços e o local de execução do mesmo será informado à empresa vencedora por meio de ordem de serviço emitida pela Secretaria de Finanças deste município.

8.2. Os serviços prestados deverão ser iniciados até no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de serviço.

8.3. Os veículos referentes ao serviço de locação deverão ficar 24h por dia e todos os dias a disposição da Secretaria de Finanças e os mesmos deverão ser guardados na Garagem/Divisão de Transporte após o horário de expediente.

9 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Divisão de Transportes do Município de Tianguá, o qual deverá atestar a correta prestação, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

9.2. A presença da fiscalização por parte do município não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências.

10 - RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento da mão de obra especializada – disponibilizar motorista, equipamentos, deslocamentos, manutenção, assistência técnica, equipamentos e ferramentas, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

10.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante.

10.4. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.



10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7- DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.7.1 – A Contratada será responsável por qualquer erro ou incorreção nos serviços e sua correção não acarretará nenhum ônus para o Município de Tianguá.

11 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Designar servidor da Divisão de Transportes do Município de Tianguá para proceder ao acompanhamento da prestação dos serviços;

11.2. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;

11.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

11.4. Abastecimento dos veículos locados de responsabilidade da Secretaria de Finanças.

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento pela execução dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início dos serviços, atestada pela fiscalização – servidor da Divisão de Transportes do Município de Tianguá designado para tal e contra recibo.

12.2. O pagamento será em favor do prestador de serviços através de transferência bancária.

12.3. A Secretaria de Finanças encaminhará à Secretaria de Finanças (central de empenho) solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

12.4. A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

12.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Secretaria de Finanças para fins de pagamentos, os seguintes documentos:

- I- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive contribuições sociais;
- II- Certidão Conjunto de Débitos relativos a Tributos Municipais da sede da licitante;
- III- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS- CRF);
- IV- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Nº. 12.440/11;
- V – Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Estaduais;
- VI- Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Municipais de Tianguá;
- VII- Relação de empregados da GFIP compatível com o pessoal envolvido na execução dos serviços constantes no objeto;

13- DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria de Finanças, decorridos 10(dez) dias após o prazo de início estipulado no subitem 8.2., caso a contratada não comprove já ter iniciado a prestação dos serviços, e/ou não apresente justificativas aceitáveis;

13.2. A decisão de rescindir o contrato, no caso previsto no subitem 8.2., caberá a Secretaria de Finanças, após prévia consulta a Procuradoria Geral do Município, e desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos para este Gabinete;

13.3. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no subitem 14.4;



14 - PENALIDADES

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, sem justificativas aceitas pela Secretaria de Finanças, resguardadas os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas, ou suspensão temporária dos direitos de licitar, a critério deste Gabinete.

14.2. CONSIDERAR-SE-Á DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO:

- a) A prestação do serviço com atraso;
- b) A prestação dos serviços diversos do específico neste termo de referência ou oferecido pelo licitante em sua proposta.
- c) A prestação parcial dos serviços solicitados.

14.3. CONSIDERAR-SE-Á DESCUMPRIMENTO TOTAL DO CONTRATO:

- a) A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho.
- b) A não prestação dos serviços empenhados.

14.4. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

- ee) Advertência;
- ff) Multa de 0,3%(zero virgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- gg) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, cotados da comunicação oficial;
- hh) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;
- ii) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15(quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- jj) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo prestador, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.4.1. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o prestador ressarcir a Secretaria de Finanças pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

14.5. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Secretaria de Finanças o e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

14.6. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Administração Pública;

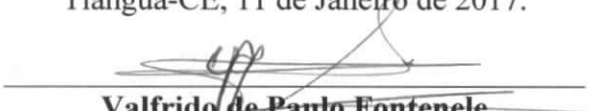
14.7. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

14.8. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSO

15.1. Secretaria de Finanças - 0401.04.122.0002.2.012 – Funcionamento das atividades da Secretaria de Finanças - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica / Recurso Próprio do Município de Tianguá.

Tianguá-CE, 11 de Janeiro de 2017.


Valfrido de Paulo Fontenele
Secretário de Finanças






ANEXO I.A PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DE SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Locação de Veículos destinados aos Setores da Secretaria de Finanças, com combustível por conta da contratante, com manutenção, peças e motorista por conta da contratada com disposição de 24 horas por dia, conforme termo de Referência.

Item	Descrição	Quant. de Veículos	Unid. para cotação	Quant. meses
01	Locação mensal de veículo tipo passeio, movido à gasolina, álcool, biocombustível, 05 ocupantes, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada com disposição 24 horas.	02	mês	11
02	Locação mensal de veículo tipo motocicleta, movida à gasolina, biocombustível, capacidade para condutor e passageiro, potência do motor de no mínimo 125 cc, sem limites de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada com disposição 24 horas.	01	mês	11

Tianguá-CE, 11 de Janeiro de 2017.



Valfrido de Paulo Fontenele
Secretário de Finanças



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1- OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Locação de Veículos destinados ao Departamento Municipal de Transito e Rodoviário – DEMUTRAN e a Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente, com combustível por conta da contratante, com manutenção, peças e motorista por conta da contratada com disposição de 24 horas por dia, conforme termo de Referência.

2 - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A prestação dos serviços tem amparo legal disposto na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000 - "Pregão", e na Lei nº. 8.666/93.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. A prestação do serviço justifica-se pela necessidade de viabilizar melhor desempenho das atividades da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente, para atender a demanda administrativa com relação à locomoção dos servidores da mesma, em seus diversos setores, para entrega de ofícios, viagens a trabalho, fiscalização de obras, atendimento das comunidades com relação a conservação de estradas e abastecimento de água, bem como atender as ações do Departamento Municipal de Transito e Rodoviário - DEMUTRAN, dentre outros.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada do serviço, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes, assistência técnica, manutenção dos equipamentos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

4.2. Na proposta deverá constar também a Marca dos veículos que iram ficar a disposição bem como o ano dos mesmos.

4.3. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, por item/lote, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

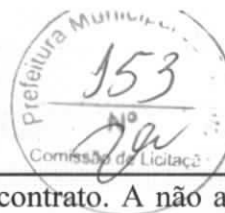
5 - DOS VEÍCULOS

5.1. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, por transporte no mesmo modelo, marca e com capacidade de passageiros de modo a evitar a interrupção dos serviços;

5.2. A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;

5.3. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo Contran/Detran e Portaria Detran nº 1153, de 26/08/2002.

5.4. Os veículos deverão ser submetidos a inspeção inicial e semestral, pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório da inspeção. O



local da vistoria será determinado no ato da assinatura do contrato. A não apresentação do laudo de vistoria quando solicitado implicará na rescisão do contrato.

5.5. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

6. DOS CONDUTORES:

6.1. O condutor deverá possuir carteira de motorista na categoria definida de acordo com tipo de transporte conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

7 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Para a prestação dos serviços serão emitidas ordens de início dos serviços, em conformidade com as propostas vencedoras, para a licitante vencedora.

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9648/98.

7.3. De acordo com a Orientação nº 02/2013 da Associação dos Municípios do Estado do Ceará, pode ocorrer a subcontratação por parte das empresas contratadas pela Administração para a execução do serviço de transporte, desde que esteja prevista no edital de pregão e no contrato obedecendo sempre o limite máximo a ser subcontratado.

7.3.3. A empresa vencedora terá que apresentar no ato da contratação no mínimo 20% (vinte por cento) de frota própria para ficar a disposição da Prefeitura Municipal de Tianguá.

8 – LOCAL E PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS.

8.1. O prazo para o início dos serviços e o local de execução do mesmo será informado à empresa vencedora por meio de ordem de serviço emitida pela Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente deste município.

8.2. Os serviços prestados deverão ser iniciados até no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de serviço.

8.3. Os veículos referentes ao serviço de locação deverão ficar 24h por dia e todos os dias a disposição da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente e os mesmos deverão ser guardados na Garagem/Divisão de Transporte após o horário de expediente.

9 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Divisão de Transportes do Município de Tianguá, o qual deverá atestar a correta prestação, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

9.2. A presença da fiscalização por parte do município não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências.

10 - RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento da mão de obra especializada – disponibilizar motorista, equipamentos, deslocamentos, manutenção, assistência técnica, equipamentos e ferramentas, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

10.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante.



10.4. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7- DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.7.1 – A Contratada será responsável por qualquer erro ou incorreção nos serviços e sua correção não acarretará nenhum ônus para o Município de Tianguá.

11 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Designar servidor da Divisão de Transportes do Município de Tianguá para proceder ao acompanhamento da prestação dos serviços;

11.2. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;

11.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

11.4. Abastecimento dos veículos locados de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente.

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento pela execução dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início dos serviços, atestada pela fiscalização – servidor da Divisão de Transportes do Município de Tianguá designado para tal e contra recibo.

12.2. O pagamento será em favor do prestador de serviços através de transferência bancária.

12.3. A Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente encaminhará à Secretaria de Finanças (central de empenho) solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

12.4. A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

12.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente para fins de pagamentos, os seguintes documentos:

- I- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive contribuições sociais;
- II- Certidão Conjunto de Débitos relativos a Tributos Municipais da sede da licitante;
- III- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS- CRF);
- IV- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei N°. 12.440/11;
- V – Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Estaduais;
- VI- Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Municipais de Tianguá;
- VII- Relação de empregados da GFIP compatível com o pessoal envolvido na execução dos serviços constantes no objeto;

13- DA RESCISÃO DO CONTRATO



13.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente, decorridos 10(dez) dias após o prazo de início estipulado no subitem 8.2., caso a contratada não comprove já ter iniciado a prestação dos serviços, e/ou não apresente justificativas aceitáveis;

13.2. A decisão de rescindir o contrato, no caso previsto no subitem 8.2., caberá a Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente, após prévia consulta a Procuradoria Geral do Município, e desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos para este Gabinete;

13.3. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no subitem 14.4;

14 - PENALIDADES

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, sem justificativas aceitas pela Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente, resguardadas os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas, ou suspensão temporária dos direitos de licitar, a critério deste Gabinete.

14.2. CONSIDERAR-SE-Á DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO:

a) A prestação do serviço com atraso;

b) A prestação dos serviços diversos do específico neste termo de referência ou oferecido pelo licitante em sua proposta.

c) A prestação parcial dos serviços solicitados.

14.3. CONSIDERAR-SE-Á DESCUMPRIMENTO TOTAL DO CONTRATO:

a) A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho.

b) A não prestação dos serviços empenhados.

14.4. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

kk) Advertência;

ll) Multa de 0,3%(zero virgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

mm) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, cotados da comunicação oficial;

nn) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

oo) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15(quinze) dias, contados da comunicação oficial;

pp) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo prestador, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.4.1. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o prestador ressarcir a Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

14.5. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

14.6. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Administração Pública;

14.7. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

14.8. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.



15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSO

15.1. Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente - 0801.15.122.0002.2.075 – Gestão dos Programas de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - 0801.04.122.0003.2.014 – Manutenção do Departamento Municipal de Transito - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - 0801.26.782.0030.2.082 – Manutenção do Sistema Rodoviário Municipal - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica / Recurso Próprio do Município de Tianguá.

Tianguá-CE, 11 de Janeiro de 2017.

Otávio Rodrigues Lima Neto
Secretário de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente

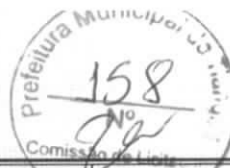




ANEXO I.A PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DE SERVIÇOS

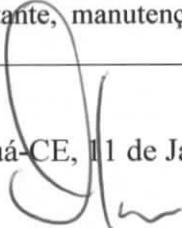
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Locação de Veículos destinados ao Departamento Municipal de Transito e Rodoviário – DEMUTRAN e a Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente, com combustível por conta da contratante, com manutenção, peças e motorista por conta da contratada com disposição de 24 horas por dia, conforme termo de Referência.

Item	Descrição	Quant. De Veículos	Unid. Para cotação	Quant. Meses
01	Locação mensal de veículo tipo caminhonete, cabine dupla, 04 portas, movido a diesel, 05 ocupantes, potência mínima do motor de 76 cv 2.6, tração 4x4, ar-condicionado, câmbio manual, direção hidráulica, com carroceria aberta ou fechada, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada com disposição de 24 horas.	02	mês	11
02	Locação mensal de veículo tipo passeio, movido à gasolina, álcool, biocombustível, 05 ocupantes, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada com disposição de 24 horas.	02	mês	11
03	Locação mensal de veículo tipo motocicleta, movida à gasolina, biocombustível, capacidade para condutor e passageiro, potência do motor de no mínimo 125 cc, sem limites de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada com disposição 24 horas.	04	mês	11
04	Locação mensal de veículo tipo caminhonete, cabine dupla, 04 portas, movido à diesel, 05 ocupantes, potência mínima do motor de 76 cv 2.6, tração 4x4, ar-condicionado, câmbio manual, direção hidráulica, com carroceria aberta equipado com giroflex tipo asa com luz de led da cor vermelha e sirene, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada com disposição de 24 horas.	01	mês	11
05	Locação mensal de veículo tipo caminhão de médio porte, com cabine simples, á diesel, capacidade de 03 pessoas, com carroceria aberta, capacidade de carga de até 4.000kg, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada com disposição de 24 horas.	01	mês	11
06	Locação mensal de veículo tipo caminhão – carro pipa, com capacidade mínima de 8.000lt, capacidade de 03 pessoas, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada com disposição de 24 horas.	03	mês	11
07	Locação mensal de veículo tipo caminhão basculante simples,	04	mês	11



Item	Descrição	Quant. De Veículos	Unid. Para cotação	Quant. Meses
	tamanho de 6m ³ com eixo simples na carroceria, ou seja, um eixo frontal e outro traseiro, com capacidade de até 6 toneladas, com peso bruto máximo de 16 toneladas e comprimento máximo de 14 metros, com cabine simples, á diesel e capacidade de 03 pessoas, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada.			
08	Locação mensal de veículo tipo caminhão basculante pesado, com eixo duplo na carroceria, ou seja, dois eixos juntos, com capacidade de 10 a 14 toneladas, com peso bruto máximo de 23 toneladas e comprimento máximo de 14 metros, com cabine simples, á diesel e capacidade de 03 pessoas, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada.	05	mês	12

Tianguá-CE, 11 de Janeiro de 2017.



Otávio Rodrigues Lima Neto
Secretário de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

1- OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Locação de Veículos destinados a Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer do Município de Tianguá-CE, com combustível por conta da contratante, com manutenção, peças e motorista por conta da contratada com disposição de 24 horas por dia, conforme termo de Referência.

2 - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A prestação dos serviços tem amparo legal disposto na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000 - "Pregão", e na Lei nº. 8.666/93.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. A prestação do serviço justifica-se pela necessidade de viabilizar melhor desempenho das atividades da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, para atender a demanda administrativa com relação à locomoção dos servidores da mesma, em seus diversos setores, para entrega de ofícios, viagens a trabalho, dentre outros.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada do serviço, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes, assistência técnica, manutenção dos equipamentos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

4.2. Na proposta deverá constar também a Marca dos veículos que iram ficar a disposição bem como o ano dos mesmos.

4.3. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, por item/lote, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

5 - DOS VEÍCULOS

5.1. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, por transporte no mesmo modelo, marca e com capacidade de passageiros de modo a evitar a interrupção dos serviços;

5.2. A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;

5.3. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo Contran/Detran e Portaria Detran nº 1153, de 26/08/2002.

5.4. Os veículos deverão ser submetidos a inspeção inicial e semestral, pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório da inspeção. O local da vistoria será determinado no ato da assinatura do contrato. A não apresentação do laudo de vistoria quando solicitado implicará na rescisão do contrato.

5.5. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.



6. DOS CONDUTORES:

6.1. O condutor deverá possuir carteira de motorista na categoria definida de acordo com tipo de transporte conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

7 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Para a prestação dos serviços serão emitidas ordens de início dos serviços, em conformidade com as propostas vencedoras, para a licitante vencedora.

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9648/98.

7.3. De acordo com a Orientação nº 02/2013 da Associação dos Municípios do Estado do Ceará, pode ocorrer a subcontratação por parte das empresas contratadas pela Administração para a execução do serviço de transporte, desde que esteja prevista no edital de pregão e no contrato obedecendo sempre o limite máximo a ser subcontratado.

7.3.3. A empresa vencedora terá que apresentar no ato da contratação no mínimo 20% (vinte por cento) de frota própria para ficar a disposição da Prefeitura Municipal de Tianguá.

8 – LOCAL E PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS.

8.1. O prazo para o início dos serviços e o local de execução do mesmo será informado à empresa vencedora por meio de ordem de serviço emitida pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer deste município.

8.2. Os serviços prestados deverão ser iniciados até no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de serviço.

8.3. Os veículos referentes ao serviço de locação deverão ficar 24h por dia e todos os dias a disposição da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer e os mesmos deverão ser guardados na Garagem/Divisão de Transporte após o horário de expediente.

9 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Divisão de Transportes do Município de Tianguá, o qual deverá atestar a correta prestação, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

9.2. A presença da fiscalização por parte do município não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências.

10 - RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento da mão de obra especializada – disponibilizar motorista, equipamentos, deslocamentos, manutenção, assistência técnica, equipamentos e ferramentas, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

10.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante.

10.4. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.